LEI Nº 233/90 de, 05 de Outubro de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 90 (noventa) dias os contratos celebrados com fundamento na Lei 172/90 e prorrogados com fundamento na Lei 199/90, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, os contratos celebrados com fundamento na Lei 172/90 e prorrogados com fundamento na Lei 199/90.

Art. 2º - Deverá o Executivo Municipal proceder à concurso público para preenchimento das vagas existentes nas escolas rurais, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de Setembro de 1.990.

Pimenta Bueno, 05 de Outubro de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.